

## **Defensores públicos e mais de 100 entidades da sociedade civil pedem revogação de portaria sobre pessoas com transtorno mental em conflito com a lei**

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH recebeu hoje Nota Técnica assinada por mais de 100 entidades da sociedade civil e pelo Colégio de Defensores Públicos Gerais – Condege, que reúne as defensorias públicas dos Estados e a Defensoria Pública da União. O documento recomenda a revogação da Portaria n. 1.325, de 18 de maio de 2020, do Ministério da Saúde, que extingue o Serviço de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei e seu respectivo custeio.

De posse da Nota Técnica, integrantes da Subcomissão de Saúde Mental e Drogas do CNDH preparam uma recomendação propondo a revogação da nova portaria. O vice-presidente do conselho, Leonardo Pinho, enviou um ofício à Comissão Intergestores Tripartite - CIT do Ministério da Saúde solicitando informações.

Para o conselheiro do CNDH e representante do Conselho Federal de Psicologia, Rogério Giannini, a portaria foi recebida com perplexidade, pois se trata de uma medida manicomial lançada exatamente no Dia da Luta Antimanicomial, que extingue um serviço que trabalha no processo de desinstitucionalização.

“Um dos argumentos para a norma é que havia poucos atendimentos, mas o próprio Condege mostra que onde existe, o serviço funciona muito bem, com resultados muito interessantes. Além disso, foi uma medida tomada em um momento muito ruim, no contexto de pandemia, se considerarmos as condições do cárcere”, afirmou Giannini.

De acordo com a Nota Técnica, a nova portaria desrespeita os procedimentos formais exigidos pela Constituição Federal e pela Lei n. 8.080/90. Segundo os marcos legais, conseguidos após anos de luta pela reforma psiquiátrica no Brasil, culminando na Lei Federal n. 10.216/2001 e aprofundada pela Convenção Internacional de Direitos das Pessoas com Deficiência (ratificada, com quórum de emenda constitucional), eventual medida de internação de pessoa com deficiência (mesmo aquela em conflito com a lei) só pode se dar na exata medida de necessidade clínica em situações de crise, justificada por médico responsável e devendo o tratamento ser orientado pela integralidade e pela finalidade de reinserção social do paciente em seu meio. Assim, apenas – e tão somente – por determinação médica é que pode haver internação.

“Por ironia, no dia nacional da luta antimanicomial de 2020, ao invés de ampliar as ações da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas para todas as pessoas com transtornos mentais, especialmente para as pessoas que se encontram no epicentro de diversas causas de vulnerabilidade, como são as pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei penal, a Portaria GM/MS n. 1325, de 18 de maio de 2020, desferiu duro golpe contra os direitos humanos das pessoas com deficiência psicossocial, manicomializadas em hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (HCTP) ou alas psiquiátricas de unidades penitenciárias comuns, nos porões do sistema de justiça”, informa a nota.